



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CLJR

Aos 08 (oito) dias do mês de junho de 2026, às 09h00, na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, reuniram-se os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação – CLJR, Vereador Silvio Marques de Araújo (Presidente), Vereador Jânio Bertoldo Branquinho (Relator) e Vereador Guilherme Henrique Guedes Ferreira (Membro), para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 46/2026, de autoria do Vereador Guilherme Henrique Guedes Ferreira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do cronograma de serviços de manutenção viária no Município de Santa Helena de Goiás. Aberta a reunião pelo Senhor Presidente, foi procedida a leitura do parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, o qual concluiu pela admissibilidade jurídica da proposição, com ressalvas. O parecer destacou que a matéria encontra respaldo nos princípios constitucionais da publicidade, transparência administrativa e acesso à informação, tratando de assunto de interesse local e compatível com a competência legislativa municipal. A Assessoria Jurídica consignou, entretanto, a existência de vício de iniciativa no artigo 5º da proposição, por impor ao Poder Executivo obrigação de encaminhamento periódico de relatórios ao Poder Legislativo, matéria relacionada à organização administrativa interna da Administração Municipal e inserida na esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Em razão disso, recomendou a supressão integral do referido dispositivo. Ainda no campo da técnica legislativa, foi recomendada a substituição da expressão popular “tapa-buracos” pela terminologia técnica “reparos na pavimentação viária”, bem como a retirada da expressão “e dá outras providências” constante da ementa, em observância às diretrizes da Lei Complementar Federal nº 95/1998. Em seguida, o Relator apresentou seu voto, destacando que a proposição possui relevante interesse público por fortalecer a transparência dos serviços de manutenção viária, permitindo que a população acompanhe previamente a programação das intervenções realizadas pelo Município, contribuindo para o controle social e para a melhoria da gestão pública. Todavia, acompanhando integralmente as conclusões do parecer jurídico, o Relator manifestou-se favoravelmente à tramitação da matéria, condicionando sua admissibilidade à aprovação de emenda saneadora destinada à supressão do artigo 5º e à realização das adequações redacionais recomendadas. Submetida a matéria à discussão, os membros da Comissão deliberaram de forma unânime pelo acolhimento do voto do Relator, reconhecendo a constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição, desde que observadas as correções apontadas pela Assessoria Jurídica. **Ao final, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação aprovou parecer pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E ADMISSIBILIDADE CONDICIONADA do Projeto de Lei Ordinária nº 46/2026, condicionando seu regular prosseguimento legislativo à: I – Supressão integral do artigo 5º; II – Substituição da expressão “tapa-buracos” por “reparos na pavimentação viária”; III – Supressão da expressão “e dá outras providências” constante da ementa.** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata, que após lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2026.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

Vereador Silvio Marques de Araújo
Presidente

Vereador Jânio Bertoldo Branquinho
Relator

Vereador Guilherme Henrique Guedes Ferreira
Membro